



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.636, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 117/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO PARA ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL COM
TRANSTORNO DE DÉFICIT DE
ATENÇÃO**

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o programa de acompanhamento para alunos, do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, com “Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno de Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).”

Art. 2º- Participarão do programa, disposto no artigo anterior, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, professores e assistentes sociais, que façam parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lavras.

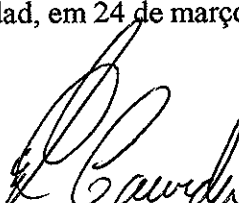
Art. 3º- Identificada a criança com TDAH ou TDA, a Direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais do programa.

Art. 4º- Havendo concordância expressa, por escrito, de seus familiares ou responsáveis, a criança será acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 5º- A criança não perderá nenhum de seus direitos escolares, caso seus familiares ou responsáveis não permitam que ela passe a ser acompanhada pelos profissionais do programa.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que se fizer necessário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 24 de março de 2010


Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PUBLICAÇÃO EM:

24.03.10
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

RETIRADO DO SAGUÃO EM:

05.04.10
PROTOCOLO